



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Assinatura *Page 16*
PUBLICADO
Data: 17/07/09
[Signature]
Assinatura

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Recebido em 17/07/09
[Signature]
Entregue em 17/07/09

[Signature]
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL DE CAMARAGIBE 17/07/2009 12:43:00000000

LEI Nº 418 / 2009

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO EM PLANTÃO - GRDP - AOS SERVIDORES LOTADOS NOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE, COM ATENDIMENTO VINTE E QUATRO HORAS (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA).

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Desempenho em Plantão - GRDP - a ser paga exclusivamente aos servidores lotados nos serviços municipais de saúde com atendimento 24 (vinte e quatro) horas (urgência e emergência), conforme valores, cargos e especialidades especificados no Anexo I desta Lei.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, enquadram-se os servidores efetivos da Secretaria Municipal de Saúde, os redistribuídos e/ou cedidos de outros entes da Administração Pública Direta ou Indireta e os que forem temporariamente contratados a partir da publicação desta lei.

[Signature]



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Pag 16
cont 1

§ 2º - A Gratificação de Desempenho em Plantão - GRDP é intrínseca as atividades de plantão e será devida exclusivamente em razão da atividade do servidor, nos estritos moldes dos artigos 3º e 4º desta Lei.

§ 3º - Para efeito do recebimento da gratificação de que trata esta Lei não serão considerados como atividade do servidor os afastamentos de que tratam os artigos 111, 112, 121, incisos II, III, IV, V, IX, exceto alínea (g), todos da Lei Municipal nº 112/1992.

§ 4º - Não se aplicam ao servidor que auferir a Gratificação de Desempenho em Plantão - GRDP as disposições contidas nos artigos 115 e 116, da Lei Municipal nº 112/1992.

Art. 2º - A Gratificação de Desempenho em Plantão - GRDP tem como objetivo:

I - valorizar e estimular o trabalho dos profissionais de saúde que atuam nos serviços municipais de saúde com atendimento vinte e quatro horas; e

II - assegurar os recursos humanos necessários ao bom funcionamento das unidades de saúde com atendimento 24 (vinte e quatro) horas (urgência e emergência), garantindo todas as manobras de sustentação da vida.



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

pag 16
cont 2

Art. 3º - A Gratificação de Desempenho em Plantão será concedida sob as seguintes formas:

I - GRDP-MÉDICO: Gratificação de Desempenho em Plantão paga aos servidores médicos lotados nos serviços municipais de saúde com atendimento em regime de plantão e carga horária semanal de 24 (vinte e quatro) horas (urgência e emergência);

II - GRDP-SUP: Gratificação de Desempenho em Plantão paga aos servidores cirurgiões dentistas e enfermeiros lotados nos serviços municipais de saúde com atendimento em regime de plantão e carga horária semanal de 24 (vinte e quatro) horas (urgência e emergência);

III - GRDP-MED 1, 2 e 3: Gratificação de Desempenho em Plantão paga aos servidores de nível médio lotados nos serviços municipais de saúde com atendimento em regime de plantão e carga horária de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36) (urgência e emergência);

IV - GRDP-ELE: Gratificação de Desempenho em Plantão paga aos servidores de nível elementar lotados nos serviços municipais de saúde com atendimento em regime de plantão e carga horária de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36) (urgência e emergência);



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Boa No
2017/3

Parágrafo Único – A gratificação de que trata este artigo é ponderada em razão do desempenho funcional atribuído ao servidor, considerando os elementos de assiduidade, pontualidade e comprometimento do servidor com os serviços municipais de saúde.

Art. 4º - São requisitos à concessão da Gratificação instituída por esta Lei:

I – Assiduidade, independentemente de motivo ou justificativa, a ser apurada mensalmente, mediante registro em Folha de Ponto com assinatura do superior imediato do servidor, enquanto não implantado o processo eletrônico infenso à intervenção capaz de lhe alterar os registros (sistema de ponto digital), sob pena de perda percentual da referida Gratificação, na conformidade do Anexo II desta Lei;

II – Pontualidade, com cumprimento integral do respectivo horário de trabalho, em todos os plantões do mês, sem qualquer atraso no início ou antecipação do final da respectiva jornada; sendo considerada, a cada 04 (quatro) atrasos de 30 (trinta) minutos como falta a (01) um plantão, com a perda do percentual da referida Gratificação correspondente a 01 (um) plantão.

III – Qualidade do serviço prestado, com avaliação a ser apurada mensalmente pelo superior imediato do servidor e pela auditoria em saúde municipal, considerando o desempenho individual e institucional.

IV – Permanência no plantão até a chegada do servidor de igual atribuição para rendição.



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Page No
20/11/14

§ 1º - A rendição deverá ser "corpo a corpo", não sendo permitido ao plantonista a ser rendido apenas deixar a passagem do plantão por escrito e ausentar-se.

§ 2º - No caso de não haver rendição, o plantonista deverá permanecer no plantão, sob pena de se configurar abandono de plantão.

§ 3º - Em caso de atraso superior a 60 (sessenta) minutos, caberá ao servidor que estiver encerrando sua jornada de trabalho decidir se aceita ou não a rendição.

§ 4º - Se a rendição for aceita, o servidor rendido deverá repassar as ocorrências; se a rendição não for aceita, o servidor permanecerá no plantão, sendo remunerado (equivalente ao valor do plantão) pelo trabalho.

§ 5º - O servidor atrasado cuja rendição não for aceita perderá o percentual da referida Gratificação, na conformidade do Anexo II desta Lei.

§ 6º - O atraso de que trata o § 3º deste artigo será considerado como 02 (dois) atrasos de 30 (trinta) minutos para os fins de que trata o inciso II, deste artigo.

§ 7º - O plantonista, durante seu horário de trabalho, não poderá ausentar-se do local de plantão.

Art. 5º - A gratificação criada por esta Lei implica na extinção automática da Gratificação de Emergência e na Gratificação de Plantão de que tratam as Leis nºs 300/2006, 358/2007 e 332/2007.



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Pag 16
cont 5

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Camaragibe, 17 de julho de 2009.


João Ribeiro de Lemos
Prefeito

folha 17
cont 6



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

ANEXO I

GRATIFICAÇÃO	CATEGORIAS PROFISSIONAIS	VALOR
GRDP-MÉDICO	MÉDICO	R\$ 2.226,65
GRDP-SUP	CIRURGIÃO DENTISTA ENFERMEIRO	R\$ 470,00
GRDP-MED 1	TÉCNICO DE ENFERMAGEM AUXILIAR DE ENFERMAGEM AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	R\$ 242,00
GRDP-MED 2	AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	R\$ 200,00
GRDP-MED 3	CONDUTOR SOCORRISTA	R\$ 300,00
GRDP-ELE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 224,00



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

pag 16
2017

ANEXO II

CATEGORIAS PROFISSIONAIS	NUMERO DE FALTAS	PERCENTUAL DE DESCONTO
MÉDICO CIRURGIÃO DENTISTA ENFERMEIRO	1 PLANTÃO 12 H	20 %
	2 PLANTÕES 12 H	30 %
	3 PLANTÕES 12 H	50 %
	4 PLANTÕES 12 H	60%
	5 PLANTÕES 12 H	80 %
	A PARTIR DE 6 PLANTÕES 12 H	100%
TÉCNICO DE ENFERMAGEM AUXILIAR DE ENFERMAGEM AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS CONDUTOR SOCORRISTA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1 PLANTÃO 12 H	10 %
	2 A 3 PLANTÕES 12 H	20 %
	4 A 5 PLANTÕES 12 H	30 %
	6 A 8 PLANTÕES 12 H	50 %
	9 A 10 PLANTÕES 12 H	60 %
	11 A 12 PLANTÕES 12 H	80 %
	A PARTIR DE 13 PLANTÕES 12H	100%